



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 0159

Em 10/01/22

Augusto
EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2022

Ofício nº 221/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção Parcial do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4470/2021.

Assunto: Sanção Parcial do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4470/2021.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS PARCIALMENTE a Lei Complementar nº 155** que "Altera os arts. 12 e 197, § 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal", VETANDO, entretanto, integralmente o artigo 1º da referida norma jurídica.

Atenciosamente,


Margarida Salomão
Prefeita

NOMEADA A SEGUINTE COMISSÃO			
VETO	<input checked="" type="checkbox"/>	ESPECIAL <input type="checkbox"/>	INQUÉRITO <input type="checkbox"/>
WAGNER DE OLIVEIRA, TIAGO			
E LAÍZ PEREIRA			
EM 13/01/2022			
PRESIDENTE			

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N° 155 - de 07 de janeiro de 2022.

Altera os arts. 12 e 197, § 5º, ambos da Lei Municipal n° 5.546, de 26 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem n° 4470/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Vetado.

Art. 2º O § 5º do art. 197 da Lei n° 5.546, de 1978 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. (...)

(...)

§ 5º A intimação ocorrerá, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - eletronicamente, através de notificação via correio eletrônico no domicílio eletrônico tributário do contribuinte, na data da ciência do mesmo;
- II - quando pessoal, na data do recibo;
- III - quando por via postal, na data do recibo no aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo e, se este dado for omitido, 15 (quinze) dias após a entrega da correspondência no correio;
- IV - quando por edital, na data da publicação.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 07 de janeiro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

ANNA LÚCIA DE ALMEIDA
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa - em substituição

RAZÕES DE VETO

Não obstante reconhecer o mérito da iniciativa, vejo-me compelida a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Complementar do Executivo encaminhado através da Mensagem nº 4470/2021, que “Altera os arts. 12 e 197, § 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal”. Sem embargo das nobres razões deste Executivo quando da iniciativa, a emenda indicada por essa Egrégia Câmara Municipal ao art. 1º não comporta a pretendida sanção, conforme passo a expor a seguir.

Na proposta de art. 1º apresentada por essa Egrégia Câmara Municipal foi inserida a necessidade de instrução da petição com comprovantes originais de recolhimento, que comprovem o direito à restituição. Contudo, tal exigência mostra-se desmedida, uma vez que o Município possui ferramentas sistêmicas capazes de identificar o ingresso da respectiva receita.

Ademais, o Município já possui alguns processos interrompidos em virtude da ausência de documentação em meio físico ou seus originais, o que dificulta ou mesmo impossibilita o acesso do(a) contribuinte à restituição pretendida.

De outro lado, a estipulação do prazo de 90 dias na referida proposta, impõe à Administração ônus demasiado, uma vez que há aspectos complexos no desenvolvimento do Processo Administrativo Fiscal de Restituição. Isto é, nos casos em que seja necessária fiscalização de empresas, por exemplo, o Município terá de contar com manifestação de diversos órgãos, podendo estes ter prazos incompatíveis com a limitação dos 90 (noventa) dias.

Dessa forma, em privilégio ao princípio da eficiência da Administração Pública vejo-me compelida a vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar.

Diante do exposto, espero e solicito a essa Egrégia Câmara que, em reexame da matéria, **mantenha o presente veto**.

Prefeitura de Juiz de Fora, 07 de janeiro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora





PROPOSIÇÃO VETADA

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A parte interessada na restituição deverá requerê-la à Secretária Municipal da Fazenda, instruindo a petição com os comprovantes originais do recolhimento e terá o valor restituído dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data do requerimento.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5382-CC59-1589-43A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 07/01/2022 21:52:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANNA LÚCIA DE ALMEIDA (CPF 650.XXX.XXX-87) em 07/01/2022 21:54:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/5382-CC59-1589-43A6>